



# SENADO FEDERAL

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PAUTA DA 19ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**08/07/2025**  
**TERÇA-FEIRA**  
**às 10 horas**

**Presidente: Senadora Teresa Leitão**  
**Vice-Presidente: VAGO**



**Comissão de Educação e Cultura**

**19ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 08/07/2025.**

**19ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***terça-feira, às 10 horas***

**SUMÁRIO**

**1ª PARTE - DELIBERATIVA**

<b>ITEM</b>	<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>RELATOR (A)</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>1</b>	<b>PL 3611/2024</b> - Terminativo -	<b>SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO</b>	<b>9</b>
<b>2</b>	<b>PL 4752/2019</b> - Terminativo -	<b>SENADOR PAULO PAIM</b>	<b>20</b>
<b>3</b>	<b>PL 4799/2024</b> - Terminativo -	<b>SENADORA JUSSARA LIMA</b>	<b>29</b>
<b>4</b>	<b>PL 2938/2024</b> - Terminativo -	<b>SENADORA JUSSARA LIMA</b>	<b>40</b>
<b>5</b>	<b>REQ 32/2025 - CE</b> - Não Terminativo -		<b>49</b>
<b>6</b>	<b>REQ 35/2025 - CE</b> - Não Terminativo -		<b>51</b>

## 2ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Debater o Projeto de Lei nº. 2614/2024, que institui o novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.	53

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(21 titulares e 21 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE(S)
<b>Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)</b>		
Confúcio Moura(MDB)(10)(1)	RO 3303-2470 / 2163	1 Ivete da Silveira(MDB)(10)(1) SC 3303-2200
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(10)(1)(8)	PB 3303-2252 / 2481	2 Alan Rick(UNIÃO)(1)(10)(8) AC 3303-6333
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(10)(3)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900	3 Marcelo Castro(MDB)(10)(3) PI 3303-6130 / 4078
Alessandro Vieira(MDB)(11)(10)(3)(14)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019	4 VAGO(10)(3)
VAGO		5 VAGO
Plínio Valério(PSDB)(10)(9)	AM 3303-2898 / 2800	6 VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)</b>		
Cid Gomes(PSB)(4)	CE 3303-6460 / 6399	1 VAGO
Jussara Lima(PSD)(4)	PI 3303-5800	2 Nelsinho Trad(PSD)(4) MS 3303-6767 / 6768
Pedro Chaves(MDB)(16)(4)	GO 3303-2092 / 2099	3 Daniella Ribeiro(PP)(4) PB 3303-6788 / 6790
Zenaide Maia(PSD)(4)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358	4 Sérgio Petecção(PSD)(4) AC 3303-6519 / 6708 / 6709
Flávio Ams(PSB)(4)	PR 3303-6301	5 VAGO
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)</b>		
Astronauta Marcos Pontes(PL)(2)	SP 3303-1177 / 1797	1 Carlos Portinho(PL)(2) RJ 3303-6640 / 6613
Magno Malta(PL)(2)	ES 3303-6370	2 Dra. Eudócia(PL)(2) AL 3303-6083
Izalci Lucas(PL)(13)(2)	DF 3303-6049 / 6050	3 Romário(PL)(13)(2) RJ 3303-6519 / 6517
Wellington Fagundes(PL)(2)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	4 Rogerio Marinho(PL)(2) RN 3303-1826
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)</b>		
Teresa Leitão(PT)(6)	PE 3303-2423	1 Humberto Costa(PT)(6) PE 3303-6285 / 6286
Paulo Paim(PT)(6)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235	2 Augusta Brito(PT)(6) CE 3303-5940
VAGO(15)(6)		3 Ana Paula Lobato(PDT)(6) MA 3303-2967
<b>Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)</b>		
Laércio Oliveira(PP)(5)	SE 3303-1763 / 1764	1 Esperidião Amin(PP)(5) SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(12)	RS 3303-1837	2 Dr. Hiran(PP)(5) RR 3303-6251
Damara Alves(REPUBLICANOS)(5)	DF 3303-3265	3 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(5) RR 3303-5291 / 5292

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Ams foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecção, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damara Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (10) Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- (11) Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
- (12) Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN).
- (13) Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
- (14) Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
- (15) Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
- (16) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:  
SECRETÁRIO(A): ANDRÉIA MANO DA SILVA TAVARES  
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-3498  
FAX:

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA PLENÁRIO 15  
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3498  
E-MAIL: ce@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA**  
**57ª LEGISLATURA**

Em 8 de julho de 2025  
(terça-feira)  
às 10h

**PAUTA**

19ª Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE**

<b>1ª PARTE</b>	Deliberativa
<b>2ª PARTE</b>	Audiência Pública Interativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

Atualizações:

1. Atualização de convidado. (07/07/2025 20:10)

**1ª PARTE****PAUTA****ITEM 1****PROJETO DE LEI Nº 3611, DE 2024****- Terminativo -**

*Estabelece diretrizes para as instituições de ensino privadas na prestação de serviços educacionais a estudantes bolsistas.*

**Autoria:** Senador Alessandro Vieira

**Relatoria:** Senador Veneziano Vital do Rêgo

**Relatório:** Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta.

**Observações:**

1. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 01/04/2025, 29/04/2025 e 13/05/2025.

2. Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)  
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

**ITEM 2****PROJETO DE LEI Nº 4752, DE 2019****- Terminativo -**

*Institui o Dia da Luta da População em Situação de Rua.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Paulo Paim

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

1. Em 26/05/2025, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria.

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)  
[Avulso inicial da matéria](#)

**ITEM 3****PROJETO DE LEI Nº 4799, DE 2024****- Terminativo -**

*Institui a Semana Nacional de Educação Cidadã.*

**Autoria:** Senador Jayme Campos

**Relatoria:** Senadora Jussara Lima

**Relatório:** Pela aprovação do projeto com uma emenda que apresenta.

**Observações:**

1. Em 28/05/2025, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria.
2. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)  
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

**ITEM 4****PROJETO DE LEI Nº 2938, DE 2024****- Terminativo -**

*Reconhece a Chegança como manifestação da cultura nacional.*

**Autoria:** Senador Rogério Carvalho

**Relatoria:** Senadora Jussara Lima

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)  
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

**ITEM 5****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Nº 32, DE 2025**

*Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 30/2025 - CE, que requer a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, com o objetivo de debater a Política Nacional de Educação Digital, instituída pela Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, bem como a necessária regulamentação da referida Lei, que sejam convidadas especialistas.*

**Autoria:** Senadora Professora Dorinha Seabra

**Textos da pauta:**

[Requerimento \(CE\)](#)

**ITEM 6****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Nº 35, DE 2025**

*Requer, nos termos do art. 58, § 2º, da Constituição Federal e do art 93, II, Regimento Interno do Senado Federal, estudar a possibilidade de incluir, como convidado, o presidente do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior (SEMESP), na próxima Audiência Pública sobre o Plano Nacional de Educação (PNE).*

**Autoria:** Senador Hamilton Mourão

**Textos da pauta:**

[Requerimento \(CE\)](#)

**2ª PARTE****Audiência Pública Interativa****Assunto / Finalidade:**

Debater o Projeto de Lei nº. 2614/2024, que institui o novo Plano Nacional de

---

**Educação para o decênio 2024-2034.****Observações:**

A reunião será interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados por meio do portal e-cidadania, na internet, em [senado.leg.br/ecidadania](http://senado.leg.br/ecidadania) ou pelo telefone da ouvidoria 0800 061 22 11.

**Requerimentos de realização de audiência:**

- [REQ 3/2025 - CE](#), Senadora Teresa Leitão
- [REQ 19/2025 - CE](#), Senadora Teresa Leitão

**Convidados:****Sr. Marcelo Ponciano**

Reitor do Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM) e Conselheiro do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF)

*Presença Confirmada*

**Sr. Marcelo Bregagnoli**

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC) e Representante da Rede Nacional de Escolas Estaduais da Educação Profissional e Tecnológica

*Presença Confirmada*

**Sra. Sueli Veiga Melo**

Secretária-Adjunta de Formação da Central Única dos Trabalhadores (CUT)

*Videoconferência Confirmada*

**Sr. Felipe Morgado**

Superintendente de Educação Profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)

*Presença Confirmada*

**Sra. Cleunice Matos Rehem**

Diretora-Executiva da Associação Fórum Nacional das Mantenedoras de Instituições de Educação Profissional e Tecnológica (BRASILTEC)

*Presença Confirmada*

# 1ª PARTE - DELIBERATIVA

1

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.611, de 2024, do Senador Alessandro Vieira, que *estabelece diretrizes para as instituições de ensino privadas na prestação de serviços educacionais a estudantes bolsistas*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.611, de 2024, do Senador Alessandro Vieira, que *estabelece diretrizes para as instituições de ensino privadas na prestação de serviços educacionais a estudantes bolsistas*.

A propósito, o PL estabelece que as instituições de ensino privadas que ofereçam bolsas de estudos deverão garantir o desenvolvimento de uma política de bolsas inclusiva, com igualdade de condições entre os estudantes, para que não ocorra qualquer prática de segregação de alunos bolsistas, zelando para que sejam tratados de forma equitativa, com a participação nas mesmas unidades, turmas, turnos e atividades dos demais estudantes. A proposição fixa, ainda, penalidades para o caso de descumprimento da lei.

Para justificar a iniciativa, o autor citou matérias jornalísticas que denunciavam situações de discriminação e segregação de alunos bolsistas, o que atenta contra o princípio constitucional de igualdade de condições de acesso e permanência na escola.

A proposição foi distribuída exclusivamente a esta Comissão para decisão terminativa, não tendo aqui recebido nenhuma emenda.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação. Assim, a análise do PL nº 3.611, de 2024, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.

Ainda, por se tratar de decisão em caráter terminativo e exclusivo, insta mencionar que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Passando à análise do mérito, nos termos do art. 206, inciso I, da Constituição Federal, entre os princípios com base nos quais o ensino deve ser ministrado, encontra-se o da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), também repetiu o princípio em seu art. 3º, inciso I.

Um dos caminhos para a redução de desigualdades sociais em matéria educacional é a concessão de bolsas de estudo por instituições de ensino privadas, o que, ao lado da educação pública, garante o acesso à educação a estudantes em condições socioeconômicas desfavorecidas. Tanto é assim que o próprio poder público oferece estímulos a essa prática, por meio da concessão de benefícios fiscais para instituições de ensino privadas com ou sem fins lucrativos, a exemplo da imunidade tributária concedida às instituições beneficentes e dos benefícios fiscais concedidos no âmbito da política de acesso ao ensino superior conhecida como Programa Universidade para Todos (PROUNI).

Ocorre que há notícias de práticas de discriminação e de segregação entre alunos bolsistas e não bolsistas, que podem incluir separação dos estudantes em turmas, turnos e até unidades diferentes, proibição de acesso a estruturas das escolas em horários frequentados por estudantes pagantes, negligência no trato das queixas de práticas de *bullying* contra bolsistas e até diferenciação entre os estudantes pelo uso de uniformes distintos.

Nesse sentido, consideramos louvável a iniciativa do Senador Alessandro Vieira, que busca assegurar que estudantes não pagantes possam permanecer na escola com dignidade e que ela seja um ambiente seguro e livre de preconceitos, estigmas e discriminação. Contudo, por questões de técnica

legislativa, entendemos que a matéria deve ser incluída na LDB, motivo pelo qual apresentamos emenda substitutiva.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.611, de 2024, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

#### EMENDA Nº - CE (Substitutivo)

#### PROJETO DE LEI Nº 3.611, de 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre condições de igualdade na prestação de serviços educacionais por instituições de ensino privadas a estudantes bolsistas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** .....

§ 1º Como decorrência do princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, as instituições de ensino privadas que ofereçam bolsas de estudos garantirão o desenvolvimento de política de bolsas inclusiva, com igualdade de condições entre os estudantes pagantes e não pagantes, e implementarão mecanismos que visem à integração dos educandos e a superação de estigmas.

§ 2º Qualquer prática de separação ou distinção entre alunos bolsistas e não bolsistas, que não vise o melhor interesse dos alunos bolsistas, implicará o descumprimento do disposto no § 1º e sujeitará a instituição de ensino a penalidades nos termos de regulamento.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 3611, DE 2024

Estabelece diretrizes para as instituições de ensino privadas na prestação de serviços educacionais a estudantes bolsistas.

**AUTORIA:** Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

*Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelo Ministério da Educação, em conjunto com os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, sem prejuízo da fiscalização e controle realizados pelos demais órgãos competentes.*

*Art. 4º As instituições de ensino que descumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:*

*I - advertência;*

*II - multa proporcional ao faturamento da instituição, com destinação dos recursos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);*

*III - suspensão de benefícios fiscais e outros incentivos recebidos;*

*IV - em caso de reincidência, perda da certificação de entidade beneficente de assistência social.*

*Art. 5º As instituições de ensino que mantenham estudantes bolsistas em unidades, turnos ou turmas separadas deverão se adequar aos termos desta Lei, após 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) de sua vigência.*

*Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

## JUSTIFICAÇÃO

A concessão de bolsas de estudo por instituições de ensino privadas tem sido um dos caminhos para a redução de desigualdades sociais em matéria educacional, garantindo-se o acesso a estudantes em condições socioeconômicas desfavorecidas.

Na ausência, contudo, de diretrizes para a prestação destes serviços educacionais aos bolsistas, especialmente em relação às condições da oferta e permanência dos bolsistas face aos estudantes pagantes, algumas práticas segregatórias têm sido noticiadas, o que demanda ação legislativa, especialmente considerando que muitas destas bolsas são concedidas em retribuição a isenção fiscal.

É o que ocorre, por exemplo, com as instituições de ensino certificadas de acordo com a Lei Complementar nº 187/2021, que ficam isentas do recolhimento de contribuições



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

sociais ao ofertarem um determinado percentual mínimo de vagas para preenchimento por estudantes bolsistas.

Em abril deste ano, a Folha de São Paulo publicou reportagem noticiando que uma instituição de ensino privada estava sendo processada por segregar estudantes bolsistas e pagantes<sup>1</sup>. Em agosto, a Revista Piauí<sup>2</sup> trouxe um episódio ainda mais grave, ocorrido em outra instituição, que tratava do suicídio de um dos bolsistas, levantando novamente as questões relacionadas ao tratamento desigual entre bolsistas e pagantes. Na sequência, o relato de uma ex-bolsista à Folha<sup>3</sup>, trouxe exemplos claros das práticas discriminatórias sofridas.

As situações de discriminação se dão de diversas formas: pela separação dos estudantes em turmas, turnos e até unidades diferentes; pela proibição de acesso a estruturas das escolas em horários frequentados por estudantes pagantes; pela exclusão dos estudantes bolsistas nos processos de avaliação oficiais; pela omissão e negligência no trato das queixas de práticas de bullying contra bolsistas e até pela distinção entre os estudantes pelo uso de uniformes distintos.

Todos estes relatos demonstram que não se tratam de acontecimentos isolados e que a discriminação é uma realidade, especialmente diante da resignação das famílias e dos próprios bolsistas, que veem naquela oferta de ensino a única oportunidade de uma mobilidade social.

A Constituição Federal estabeleceu que o ensino no Brasil será ministrado com base na igualdade de condições de acesso e permanência na escola e na manutenção de padrões mínimos de qualidade. Estes princípios se aplicam às escolas públicas e privadas. Nesse

<sup>1</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2024/04/ongs-processam-colegio-porto-seguro-por-separar-aluno-pagante-de-bolsista.shtml>;

<sup>2</sup> <https://piaui.folha.uol.com.br/suicidio-aluno-colegio-bandeirantes/>;

<sup>3</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2024/09/fui-bolsista-em-um-colegio-de-elite-de-sp-e-vi-a-segregacao-de-perto.shtml>;



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

sentido, a instituição privada que deseja ofertar serviços por meio de bolsas, deverá estar preparada e garantir que os estudantes que ingressarem na condição de não pagantes, tenham um ambiente seguro e livre de preconceitos, estigmas e discriminação, para que possam permanecer na escola com dignidade.

Por outro lado, o Estado deverá garantir que as instituições que se beneficiam de isenções fiscais em retribuição à concessão de bolsas de estudo estejam submetidas à fiscalização, a fim de que recursos públicos sejam empregados em prestações de serviços educacionais que não impliquem em ofensa à dignidade da pessoa humana.

A regulamentação deste controle, incluindo as penalidades nas quais incorrerão as instituições que não garantirem a adequada oferta de serviços educacionais é o que se pretende com a proposição, que busca assegurar a igualdade e a inclusão social no ambiente escolar, combatendo a segregação de alunos bolsistas nas instituições privadas de ensino.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2024.

**Sen. ALESSANDRO VIEIRA**

**MDB/SE**

---

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei Complementar nº 187, de 16 de Dezembro de 2021 - LCP-187-2021-12-16 - 187/21  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021;187>

# 1ª PARTE - DELIBERATIVA

2



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PARECER Nº      , DE 2025**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.752, de 2019, do Deputado Nilto Tatto, que *institui o Dia da Luta da População em Situação de Rua*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 4.752, de 2019, de autoria do Deputado Nilto Tatto, que *institui o Dia da Luta da População em Situação de Rua*.

Para tanto, a proposição institui a referida efeméride, a qual passará a ser comemorada anualmente no dia 19 de agosto. Prevê, ainda, vigência imediata para a lei em que se converter a matéria.

O autor justifica a criação da data afirmando que objetiva

dar visibilidade ao enfrentamento dessa população à discriminação, preconceito e violência; fortalecer a sua luta pela inclusão nas políticas públicas, a exemplo de moradia, habitação, trabalho, educação e saúde; bem como promover uma ampla conscientização sobre os seus direitos.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada, em caráter conclusivo, nas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

No Senado Federal, o projeto, ao qual não se ofereceram emendas, foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CE.

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido no inciso I do art. 49 e inciso IV do § 1º do art. 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, restam igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com esse diploma legal, a apresentação de



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada, no dia 26 de maio de 2025, audiência pública no âmbito desta Comissão para tratar da instituição dessa nova efeméride, reconhecendo-se a relevância e o alto significado da data para a sociedade brasileira.

Marcada pela defesa de políticas públicas estruturantes que sejam capazes de assegurar a dignidade daqueles que estão nessa condição, a audiência contou com a participação do Padre Júlio Lancellotti, pároco da paróquia de São Miguel Arcanjo e vigário episcopal para a Pastoral do Povo da Rua da Arquidiocese de São Paulo; de Anderson Lopes Miranda, coordenador-geral do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua, do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC); de Cleyton Luiz da Silva Rosa, coordenador-geral de Políticas para os Direitos da População em Situação de Rua, do MDHC; de Alyne Alvarez Silva, coordenadora de projeto, e de Julia Mezarobba Caetano Ferreira, analista sênior da Coordenação-Geral de Proteção Social Especial de Média Complexidade do Departamento de Proteção Social Especial do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; de Gabriel Sampaio, diretor de Litigância e Incidência da Conectas Direitos Humanos; de José Rubens Plates, procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto em São Paulo; de Tiago Kalkmann, defensor público do Distrito Federal e membro da Comissão de População em Situação de Rua da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos, além do Deputado Federal Reimont, coordenador da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da População em Situação de Rua e presidente da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial da Câmara dos Deputados.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

No que concerne ao mérito, somos plenamente favoráveis à proposição.

A população em situação de rua representa um dos maiores desafios sociais e humanitários da atualidade, refletindo as profundas desigualdades e falhas estruturais de várias sociedades.

Dados oficiais, embora muitas vezes subestimados em razão da complexidade da contagem, apontam para um crescimento contínuo e preocupante.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, conforme diagnóstico realizado com base em números do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), o número de pessoas em situação de rua aumentou 935%, tendo saltado de 21 mil pessoas cadastradas em 2013 para 227 mil em agosto de 2023.

Esse crescimento se refere ao número de pessoas em situação de rua cadastradas, pois o número real de pessoas vivendo nas ruas é ainda maior, justamente porque nem todas estão cadastradas.

Outro estudo relevante, conduzido pelo Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua, ligado à Universidade Federal de Minas Gerais, também com base em dados do CadÚnico, estimou em cerca de 327 mil o número de pessoas vivendo em situação de rua no final do ano de 2024, um aumento de 25% em relação a dezembro de 2023.

Além de constituir um problema social, o panorama da população em situação de rua também é um desafio de direitos humanos e de saúde pública. A ausência de moradia digna, o acesso limitado a saneamento, alimentação e serviços de saúde tornam essa população extremamente vulnerável a doenças, violência e exploração.

A abordagem do Estado e da sociedade muitas vezes é pautada pela criminalização ou pela invisibilidade. As políticas públicas, quando existentes,



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

são frequentemente emergenciais e fragmentadas, focando em abrigos temporários, que, embora necessários, não atingem a raiz do problema.

A escolha da data remete à “Chacina da Praça da Sé” ou “Massacre da Sé”, série de ataques brutais que ocorreram na cidade de São Paulo, entre os dias 19 e 22 de agosto de 2004. Durante esses eventos, 15 pessoas em situação de rua foram violentamente agredidas com golpes na cabeça e no rosto enquanto dormiam, sem oportunidade de defesa. Desse total, sete vítimas vieram a óbito, e outras seis sofreram sequelas irreversíveis.

Reflexo da complexidade e da fragilidade do nosso tecido social, o cenário em que vive a população em situação de rua confirma a urgência de uma ação coordenada e humanizada, que vá além do assistencialismo, garanta direitos e promova a dignidade humana.

Nesse contexto, temos a convicção de que a instituição do Dia da Luta da População em Situação de Rua se apresenta como uma oportunidade única para desmistificar preconceitos e embasar políticas públicas eficazes, razão pela qual somos favoráveis à proposta.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.752, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 107/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.752, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia da Luta da População em Situação de Rua”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 09/05/2024 11:46:47 - MESA

DOC n.371/2024



\* C D 2 4 1 0 7 2 7 5 7 9 0 0 \*





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 4752, DE 2019

Institui o Dia da Luta da População em Situação de Rua.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1798604&filename=PL-4752-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1798604&filename=PL-4752-2019)



[Página da matéria](#)



Institui o Dia da Luta da População em Situação de Rua.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Luta da População em Situação de Rua, a ser celebrado, anualmente, no dia 19 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



# 1ª PARTE - DELIBERATIVA

3

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.799, de 2024, do Senador Jayme Campos, que *institui a Semana Nacional de Educação Cidadã*.

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.799, de 2024, de autoria do Senador Jayme Campos, que “institui a Semana Nacional de Educação Cidadã”.

A proposição pretende, nos termos do seu artigo inaugural, instituir a Semana Nacional de Educação Cidadã no calendário nacional, a ser realizada anualmente na segunda semana de agosto.

De acordo com o art. 2º, a Semana Nacional de Educação Cidadã integrará o calendário nacional, com o objetivo de fomentar, promover e reconhecer o papel da educação cidadã na formação de uma sociedade consciente e participativa.

O art. 3º estabelece os objetivos da Semana Nacional de Educação Cidadã, abarcados pelas seguintes diretrizes, sempre obedecendo ao suprapartidarismo e ao desenvolvimento da consciência crítica como princípio pedagógico: incentivo à educação cidadã e ao exercício da cidadania; apoio ao letramento político como educação para a democracia; promoção do conhecimento sobre a educação cidadã e a capacitação dos educadores nos temas correlatos; e integração e compartilhamento de recursos entre diferentes instituições públicas, privadas e da sociedade civil responsáveis pelo letramento político e pela educação cidadã em todo o território nacional.

O projeto também apresenta, consoante seu art. 4º, uma gama de atividades a serem realizadas durante a Semana Nacional de Educação Cidadã, como palestras, oficinas, debates, visitas a órgãos públicos e instituições do Poder Legislativo e do Judiciário, além da produção e distribuição de materiais educativos. Caberá, ainda, a elaboração de relatórios que registrem as atividades desenvolvidas, possibilitando a ampla divulgação de seus resultados.

Na justificação do autor, destaca-se a relevância de intensificar a educação cidadã como forma de promover o exercício consciente da cidadania. O texto também ressalta a sinergia com o Dia do Estudante, celebrado em 11 de agosto, reforçando a importância de conscientizar crianças e jovens sobre o seu papel na construção de uma democracia sólida e inclusiva.

A proposta conta com o apoio de entidades da sociedade civil, a exemplo da Rede Nacional de Educação Cidadã, que reforçam a necessidade de inserção de atividades de educação cidadã no calendário oficial, envolvendo não apenas as escolas, mas também demais instituições públicas, privadas e do terceiro setor.

A vigência da lei, se aprovada, será imediata.

A proposição, que não recebeu emendas no prazo regimental, foi distribuída para análise da CE em caráter exclusivo e terminativo.

## **II – ANÁLISE**

Compete à Comissão de Educação e Cultura, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre as matérias relativas a normas gerais sobre educação, cultura e ensino, instituições educativas e culturais, diretrizes e bases da educação nacional.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo e terminativo do exame da matéria por este colegiado, compete subsidiariamente a esta Comissão a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade, não vislumbramos óbices à proposição. A matéria encontra fundamento no art. 205 da Constituição Federal, que dispõe ser a educação “direito de todos e dever do

Estado e da família”, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Com efeito, o projeto é meritório ao criar um ambiente propício à reflexão e discussão sobre temas fundamentais para a democracia, o projeto fortalece esse objetivo constitucional, na medida em que incentiva a formação crítica e participativa de estudantes e da sociedade em geral.

O fomento a atividades de capacitação, palestras, debates e oficinas, bem como a promoção de concursos e demais iniciativas, configura uma estratégia eficaz para engajar não apenas a comunidade escolar, mas também os diversos setores da sociedade na temática da cidadania. Além disso, a proposta não enseja encargos diretos ao erário que inviabilizem sua execução, pois incentiva o uso de estruturas já existentes em instituições de ensino, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e empresas privadas, promovendo parcerias e sinergias que ampliam o alcance das ações sem onerar o Poder Público.

No âmbito educacional e na sociedade em geral, a iniciativa permanece em sintonia com os princípios básicos de uma formação integral, que busca formar indivíduos ativos, conscientes de seus direitos e deveres e capazes de atuar em benefício do bem comum. Ademais, a proposta fortalece a compreensão de valores indispensáveis à vida em coletividade, como ética, participação política, equidade de gênero, raça e etnia, diversidade, inclusão e sustentabilidade.

Por fim, para não invadirmos campo de atuação mais bem tratado pelo Poder Executivo, qual seja, o do currículo escolar, apresentamos emenda supressiva para que a proposição se enquadre no regramento trazido pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas. Desse modo, a semana nacional de educação cidadã pode engajar vários setores da sociedade, incluindo as comunidades escolares, como uma possibilidade, não de forma compulsória.

Por fim, ressaltamos que foram cumpridos os requisitos da Lei nº 12.345, de 2010, que no seu art. 2º dispõe que a instituição de datas comemorativas deverá ser precedida de “consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”. De fato, na data 28 de maio de 2025 tivemos uma audiência pública na Comissão de

Educação e Cultura sobre a instituição da Semana Nacional de Educação Cidadã, para se discutir e ratificar a criação dessa data nacional<sup>1</sup>.

### III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.799, de 2024, com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº – CE

Suprimam-se os arts. 5º e 6º do Projeto de Lei nº 4.799, de 2024, renumerando-se o subsequente, e dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

“**Art. 4º** Constituem atividades da Semana Nacional de Educação Cidadã, sem prejuízo de outras que vierem a ser adotadas pelos diversos setores da sociedade, as seguintes iniciativas:

I – realização de palestras, oficinas, debates, seminários e outros eventos abertos ao público para fortalecer e disseminar a educação cidadã em todo o território nacional;

II – apoio a atividades que promovam a educação para a democracia, inclusive nas instituições de ensino, como visitas a órgãos públicos e instituições do Poder Legislativo e do Judiciário, contribuindo para a formação cidadã de crianças, adolescentes, jovens e adultos;

III – capacitação de educadores, lideranças comunitárias, gestores públicos e demais agentes sociais, bem como conscientização da população em geral acerca do exercício da cidadania;

IV – promoção, produção e distribuição de materiais educativos relativos à educação cidadã em espaços públicos ou privados, com ampla acessibilidade;

V – estímulo a campanhas sobre pesquisa, produção e gestão do conhecimento em educação cidadã, bem como incentivo à participação qualificada em conselhos, conferências e audiências públicas;

VI – ampla divulgação nos meios de comunicação sobre o papel da educação cidadã na formação de indivíduos críticos, participativos e comprometidos com a coletividade;

VII – parcerias entre o setor público e o setor privado para promover e estimular a educação cidadã em todas as regiões do País;

---

<sup>1</sup> As notas taquigráficas da audiência pública estão disponíveis no *link*: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/13616>

VIII – concursos de redação, produções audiovisuais ou outras formas de expressão artística e cultural que abordem temas relacionados à cidadania, democracia e participação política;

IX – incentivo à compreensão da ética na política, da equidade de gênero, raça e etnia, da diversidade e da inclusão, do desenvolvimento sustentável e dos impactos desses temas para o sistema político e a sociedade em geral;

X – fomento à criação de grupos de estudos, clubes de debate, grêmios estudantis, coletivos ou associações comunitárias que discutam temas relevantes para a sociedade, estimulando a reflexão crítica e o diálogo.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 4799, DE 2024

Institui a Semana Nacional de Educação Cidadã.

**AUTORIA:** Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

## PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Institui a Semana Nacional de Educação Cidadã.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Nacional de Educação Cidadã no calendário nacional, a ser realizada anualmente na segunda semana de agosto.

**Art. 2º** A Semana Nacional de Educação Cidadã integrará o calendário nacional, com o objetivo de fomentar, promover e reconhecer o papel da educação cidadã na formação de uma sociedade consciente e participativa.

**Art. 3º** Os objetivos da Semana Nacional de Educação Cidadã estão abarcados pelas seguintes diretrizes, sempre obedecendo ao suprapartidarismo e ao desenvolvimento da consciência crítica como princípio pedagógico:

- I – Incentivo à educação cidadã e ao exercício da cidadania;
- II – Apoio ao letramento político como educação para a democracia;
- III – Promoção do conhecimento sobre a educação cidadã e a capacitação dos educadores nos temas correlatos;
- IV- Integração e compartilhamento de recursos entre diferentes instituições públicas, privadas e da sociedade civil responsáveis pelo letramento político e pela educação cidadã em todo o território nacional.



**Art. 4º** Constituem atividades da Semana Nacional de Educação Cidadã, sem prejuízo de outras que vierem a ser formuladas nos estabelecimentos de ensino:

I – Realização de palestras, oficinas, debates, seminários e outros eventos para fortalecer e disseminar a educação cidadã no Brasil;

II – Apoio a atividades que promovam a educação para a democracia nas instituições de ensino, como visitas a órgãos públicos e instituições do Poder Legislativo e Judiciário que contribuam para a formação cidadã de estudantes e professores;

III – Capacitação de educadores e conscientização da comunidade escolar sobre educação cidadã e exercício da cidadania;

IV – Promoção, produção e distribuição de materiais educativos relativos à educação cidadã nas instituições de ensino;

V – Estímulo a campanhas sobre pesquisa, produção e gestão do conhecimento da educação cidadã e incentivo à participação qualificada em conselhos, conferências e audiências públicas;

VI – Ampla divulgação nos meios de comunicação sobre o papel da educação cidadã na formação dos brasileiros;

VII – Parcerias entre o setor privado e o setor público para promover e estimular a educação cidadã no País;

VIII – Concursos de redação, produção de vídeos e outros formatos de expressão criativa que envolvam temas relacionados à cidadania, democracia e participação política;

IX - Incentivo à compreensão da ética na política; da equidade de gênero, raça e etnia; diversidade e inclusão; dos laços indissociáveis entre Meio Ambiente e humanidade; e dos efeitos desses temas para o sistema político e a sociedade em geral.

X – Fomento à criação de grupos de estudos, clubes de debate e grêmios estudantis nas escolas, para que os alunos possam discutir temas relevantes para a sociedade, estimulando a reflexão crítica e o diálogo.



**Art. 5º** A Semana Nacional de Educação Cidadã constará no calendário anual de instituições públicas e privadas, das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, de escolas públicas e privadas e universidades de todo o território nacional, bem como nas Escolas do Legislativo e de Contas, nos órgãos de controle em todos os níveis federativos, nas Escolas do Judiciário e de Governo e na Justiça Eleitoral.

**Art. 6º** As atividades realizadas na Semana Nacional de Educação Cidadã serão documentadas e constarão de relatório, o qual poderá ser amplamente divulgado, incluindo a disponibilização em portal da internet do órgão de educação da unidade federativa.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A instituição da Semana Nacional de Educação Cidadã atende a uma reivindicação da sociedade civil, que reconhece a importância da educação cidadã nas escolas como um instrumento fundamental para a construção da cidadania. A formação de uma sociedade democrática e participativa depende, em grande medida, do desenvolvimento de uma consciência cidadã que valorize a participação ativa nos processos políticos e sociais.

A escolha da segunda semana de agosto para a realização da Semana Nacional de Educação Cidadã se justifica pela proximidade com o Dia do Estudante, comemorado em 11 de agosto, uma data que simboliza a importância da educação e do papel dos estudantes na sociedade. Ao incorporar esta semana ao calendário escolar, e também nas atividades de instituições públicas e privadas, busca-se criar um espaço dedicado ao debate, à reflexão e ao aprendizado sobre questões fundamentais para o exercício da cidadania.

A Semana Nacional de Educação Cidadã visa, portanto, incentivar a difusão de conteúdos relacionados à educação cidadã e aos direitos da cidadania, apoiando o letramento político como uma forma de educação para a democracia. Por meio de ações como palestras, oficinas, debates e capacitação de educadores, pretende-se fomentar a produção de conhecimento sobre educação cidadã, proporcionando aos estudantes e à comunidade escolar ferramentas para compreender e atuar de forma consciente no contexto social e político.



Ao promover a educação para a cidadania, a Semana Nacional de Educação Cidadã também busca criar um ambiente propício para o desenvolvimento do pensamento crítico e do diálogo, elementos essenciais para a convivência democrática. A iniciativa de estabelecer parcerias entre o setor público e privado e de incentivar a participação dos estudantes em atividades práticas de cidadania reflete a necessidade de uma abordagem abrangente, que vá além do espaço da sala de aula.

Cumpré destacar que este Projeto de Lei foi construído em conjunto com a sociedade civil, com destaque para a Rede Nacional de Educação Cidadã, que tem realizado um trabalho notável na formação de lideranças e no fortalecimento da cultura democrática do Brasil.

Portanto, a criação desta Semana se apresenta como uma oportunidade ímpar de fortalecer a educação cidadã, promovendo a formação de cidadãos conscientes, participativos e comprometidos com o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e democrática.

Em face do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para **APROVAÇÃO** da presente matéria.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



# 1ª PARTE - DELIBERATIVA

4

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.938, de 2024, do Senador Rogério Carvalho, que *reconhece a Chegança como manifestação da cultura nacional*.

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 2.938, de 2024, do Senador Rogério Carvalho, que *reconhece a Chegança como manifestação da cultura nacional*.

A proposição contém dois artigos: o art. 1º promove o reconhecimento, tal como consignado na ementa; o art. 2º estabelece a vigência da lei para a data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor destaca a relevância e importância dos folguedos populares para a cultura local, regional e nacional.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

### II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre cultura e homenagens cívicas, caso do projeto em análise.

Ademais, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 24, inciso IX; e 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, **atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade.**

Deve-se destacar que o art. 216, *caput*, da Constituição Federal expressa que os bens imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira são considerados patrimônio cultural brasileiro.

Já o *caput* do art. 215 atribui ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de proteger aquelas fruto das culturas populares. **Nesse sentido, verifica-se a constitucionalidade material desta proposição.**

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, da mesma forma, o parecer é favorável ao projeto.

A Chegança constitui uma das expressões mais ricas e complexas da cultura popular brasileira, especialmente presente em diversos estados da Região Nordeste, tais como Bahia, Alagoas, Rio Grande do Norte e Ceará, com destaque especial à sua importância histórica e atual no estado de Sergipe.

Este folguedo popular é particularmente expressivo nos municípios sergipanos de Laranjeiras, Lagarto e São Cristóvão, onde mantém uma rica tradição que mescla elementos marítimos, religiosos e históricos, preservando com vigor notável heranças culturais ibéricas.

Nessas localidades, a Chegança é encenada de maneira singular, preservando elementos dramáticos profundamente ligados à religiosidade popular e às tradições náuticas. As apresentações ocorrem regularmente, especialmente no período natalino, ou em datas festivas como o dia de São Benedito e Nossa Senhora do Rosário, com os participantes apresentando-se trajados à imitação dos integrantes da Marinha, refletindo uma hierarquia

minuciosamente organizada e coreografias cuidadosamente transmitidas entre gerações.

A importância histórica e cultural da Chegança em Sergipe foi reconhecida e documentada por renomados pesquisadores como Sílvio Romero e Mário de Andrade. Esses estudos registram a riqueza das representações sergipanas, onde são encenados episódios náuticos como tempestades, brigas entre tripulantes, contrabando e a emblemática luta entre cristãos e mouros, culminando com o batismo simbólico destes últimos após sua derrota. Os grupos de Chegança em Sergipe têm mantido viva essa tradição, sendo reconhecidos por sua fidelidade aos textos originais e pela qualidade das representações dramáticas e musicais, incluindo instrumentos típicos como pandeiros e o apito de comando.

No âmbito socioeconômico, o reconhecimento oficial da Chegança poderá fortalecer a cultura popular local, estimulando a economia regional por meio do turismo cultural e incentivando investimentos públicos e privados em infraestrutura e capacitação dos grupos folclóricos. Além disso, potencialmente, permitirá maior acesso a recursos destinados à preservação e à promoção da cultura popular, beneficiando diretamente as comunidades que mantêm essa relevante manifestação cultural em plena atividade.

A oficialização desta manifestação cultural promoverá ainda a valorização e o fortalecimento da identidade cultural local, especialmente entre as novas gerações, contribuindo significativamente para o sentimento de pertencimento e para a preservação das tradições populares.

### III – VOTO

Diante da evidente relevância histórica, cultural e social da Chegança, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.938, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2938, DE 2024

Reconhece a Chegança como manifestação da cultura nacional.

**AUTORIA:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Reconhece a Chegança como manifestação da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecida como manifestação da cultura nacional a Chegança.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Chegança é uma manifestação profundamente enraizada na história e na cultura popular brasileira, bastante presente no estado de Sergipe<sup>1</sup>. Originada das antigas jornadas marítimas, das histórias dos navegantes portugueses e das lutas medievais travadas entre europeus, árabes e turcos, a Chegança celebra as aventuras e desventuras dos marinheiros em alto-mar, imortalizando suas experiências em forma de dança e teatro.

“Chegança dos marujos”, “Marujada”, “Chegança dos Mouros”, “Barca”, “Fandango”, “Marujada”, são diversas as denominações da Chegança. Embora tenha um grande número de variantes e adaptações,

<sup>1</sup> No Estado de Sergipe, merecem especial destaque os grupos presentes nos municípios de Aracaju, de Divina Pastora, de Itabaiana, de Lagarto, de Laranjeiras, e de São Cristóvão.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

tornando difícil sua descrição unificada, sempre coincide com a encenação da trajetória de um barco em viagem<sup>2</sup>.

No contexto sergipano, a Chegança se apresenta como um folguedo que incorpora elementos musicais, teatrais e coreográficos, narrando episódios de batalhas, conquistas e devoção religiosa dos marinheiros. Essa tradição é particularmente relevante em regiões costeiras, onde a vida marinha tinha grande influência na economia e na cultura locais. O espetáculo da Chegança envolve um elenco variado de personagens, incluindo o Capitão, o Contramestre, marinheiros e figuras mitológicas, todos enfeitados com trajes coloridos e acessórios náuticos.

Conforme sintetiza Santos<sup>3</sup>,

No entender de Mário de Andrade (2002, p. 112), este termo [“Chegança”] liga-se às expressões “chegar” ou “chegado”, que indicam, certamente, trabalhos no mar. Diz ainda que, o termo “chegar”, de forma mais precisa, significa “dobrar as velas quando o navio chega”, e “chegado” indica “abordar de um navio a outro”. Já em terra firme é que eles vão contar tudo aquilo que ocorreu no mar, os sofrimentos, as vitórias e os livramentos. Vão procurar um santo de louvação para prestar os seus louvores por serem salvos dos naufrágios. Ou seja, é na chegada que são contadas as histórias de mar, de marinheiros.

A Chegança em Sergipe é celebrada com grande entusiasmo, especialmente em festas religiosas e populares, sendo um momento de união comunitária e celebração das raízes culturais. Os enredos das apresentações são ricos em simbolismo, refletindo as narrativas marítimas, a resistência e a resiliência dos povos que habitam a região. A música, executada com instrumentos como pandeiros, tambores e violas, é uma parte fundamental do espetáculo, dando ritmo e vida às histórias encenadas.

Nesse sentido, a preservação da Chegança é essencial para a manutenção da identidade cultural sergipana e brasileira. Reconhecê-la

<sup>2</sup> SANTOS, Bruno Dias dos. Caminhos e Andanças de Divina Pastora-SE. Colóquio Internacional Educação e Contemporaneidade. Anais, Volume XVI, n. 12, set. 2022. Disponível em: <https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/18912/2/CaminhosAndancasChegancaDivinaPastora.pdf>

<sup>3</sup> SANTOS, Bruno Dias dos. *Ob. cit., loc. cit.*



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

como manifestação da cultura nacional ajudará a garantir que essa tradição continue a ser preservada e transmitida. Além de proporcionar uma plataforma para a expressão cultural, o reconhecimento oficial pode incentivar a inclusão da Chegança em programas educativos e culturais, promovendo uma maior compreensão e valorização das nossas tradições históricas.

Assim, considerando a riqueza histórica e cultural da Chegança, sua contribuição para a identidade local e nacional e a importância de preservar nossas tradições, é imperativo que essa manifestação seja oficialmente reconhecida. Isso fortalece a identidade cultural e promove a diversidade e a inclusão, celebrando a pluralidade da história e da cultura brasileiras.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

# 1ª PARTE - DELIBERATIVA

5



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

**REQUERIMENTO Nº DE - CE**

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 30/2025 - CE, que requer *a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, com o objetivo de debater a Política Nacional de Educação Digital, instituída pela Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, bem como a necessária regulamentação da referida Lei, que sejam convidadas as seguintes especialistas:*

- Lia Carolina Ortiz de Barros Glaz, Diretora-Presidente da Fundação Telefônica Vivo.
- Julia Sant'Anna, Diretora-Executiva do Centro de Inovação para a Educação Brasileira (CIEB).

Sala da Comissão, 12 de junho de 2025.

**Senadora Professora Dorinha Seabra  
(UNIÃO - TO)**



# 1ª PARTE - DELIBERATIVA

6



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CE**

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, parág II, da Constituição Federal e do art 93, II, Regimento Interno do Senado Federal, estudar a possibilidade de incluir, como convidado, o presidente do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior (SEMESP), na próxima Audiência Pública sobre o Plano Nacional de Educação (PNE), conduzida por Vossa Excelência.

**JUSTIFICAÇÃO**

A entidade congrega expressivo número de mantenedoras de organizações acadêmicas de todo o Brasil, reunidas em universidades, centros universitários e faculdades isoladas, com e sem fins lucrativos, filantrópicas, comunitárias e confessionais.

Destarte, julgo que o sindicato tem contribuição relevante a ser trazida para o enriquecimento do debate, nessa fase de construção de consenso para a futura apreciação parlamentar do Plano Nacional de Educação (2024-34), encaminhado a esta Casa pelo Governo Federal.

Sala da Comissão, 3 de julho de 2025.

**Senador Hamilton Mourão**  
**(REPUBLICANOS - RS)**



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senadora Teresa Leitão

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de ciclo de audiências públicas com o objetivo de debater o Projeto de Lei nº. 2614/2024, que institui o novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034, de acordo com o formato abaixo definido:

### 1ª Audiência Pública

1. representante do Ministério da Educação (MEC);
2. representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED);
3. representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME); e
4. representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

### 2ª Audiência Pública

1. representante do Conselho Nacional de Educação (CNE);
2. representante do Fórum Nacional de Educação (FNE);
3. representante da União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME);
4. representante do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação (FONCEDE);



**3ª Audiência Pública:**

1. representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES);
2. representante do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB);
3. representante da Associação Nacional das Universidades Particulares (ANUP);
4. representante da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais (ABRUEM); e
5. representante da Associação Brasileira das Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES).

**4ª Audiência Pública:**

1. representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
2. representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE);
3. representante da Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico (PROIFES-FEDERAÇÃO);
4. representante do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES); e
5. representante da Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras (FASUBRA).

**5ª Audiência Pública:**

1. representante do Fórum Nacional de Educação do Campo (FONEC);
2. representante da Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (CONAQ).
3. representante do Fórum Nacional de Educação Escolar Indígena (FNEEI);



4. representante do Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB);

5. representante dos Fóruns de Educação de Jovens e Adultos do Brasil (FÓRUNS EJA BRASIL);

#### **6ª Audiência Pública**

1. representante da Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE);

2. representante da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE);

3. representante do Fórum Nacional de Diretores de Faculdades, Centros/Departamentos de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras (FORUMDIR);

4. representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC);

5. representante da Associação Nacional e Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED); e

6. representante da Associação Nacional de Pesquisadores em Financiamento da Educação (FINEDUCA)

#### **7ª Audiência Pública:**

1. representante do Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas Autistas (ABRAÇA);

2. representante do Movimento Orgulho Autista Brasil (MOAB);

3. representante do Conselho Brasileiro para a Superdotação (CONBRASD);

4. representante da Federação Nacional das Apaes (FENAPAES);

5. representante da Federação Nacional das Associações Pestalozzi (FENAPESTALOZZI); e

6. representante da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS).



**8ª Audiência Pública:**

1. representante da Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC);
2. representante do Fórum Brasileiro da Educação Particular (BRASIL EDUCAÇÃO);
3. representante da Associação Brasileira da Educação Básica de Livre Iniciativa (ABREDUC);
4. representante da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN); e
5. representante da Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas (ABIEE).

**9ª Audiência Pública:**

1. representante do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF);
2. representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT);
3. representante do Sistema "S"; e
4. representante da Associação Fórum Nacional das Mantenedoras de Instituições de Educação Profissional e Tecnológica (BRASILTEC).

**10ª Audiência Pública:**

1. representante da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
2. representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ);
3. representante da Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ); e
4. representante da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

**11ª Audiência Pública:**

- 
- (UBES);
1. representante da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES);
  2. representante da União Nacional dos Estudantes (UNE);
  3. representante da Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG);
  4. representante da Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CAMPANHA); e
  5. representante do Movimento Todos pela Educação.

**12ª Audiência Pública:**

1. representante da Comissão Permanente de Educação (COPEDEC);
2. representante da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON); e
3. representante do Instituto Rui Barbosa.

Sala das Sessões, de de .

**Senadora Teresa Leitão  
(PT - PE)**





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senadora Teresa Leitão

**REQUERIMENTO Nº DE - CE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 3/2025 - CE sejam incluídos os seguintes convidados:

- representante do Fórum Nacional de Gestão Democrática da Educação;
- representante da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal;
- representante da Rede Nacional de Escolas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica;
- representante da União das Organizações de Educação Indígena da Amazônia Brasileira;
- representante do Sindicato Nacional dos (as) Servidores (as) Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica;
- representante da Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior;
- representante do Instituto Sonho Grande.

Sala da Comissão, de de .

**Senadora Teresa Leitão**  
**(PT - PE)**

